



**CÂMARA
MUNICIPAL**
DE ANÁPOLIS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____ / 2021

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de informação digital, em tempo real, dos locais e horários dos meios de transportes coletivos."

A **Câmara Municipal de Anápolis** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, Nos termos do art 58 da LOMA, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica a empresa concessionária ou permissionária de transporte coletivo do Município de Anápolis obrigada a prestar informações necessárias para os passageiros do transporte público coletivo, por meio eletrônico digital, na internet e aplicativos de aparelhos smartphones, em tempo real, objetivando comunicar:

- a) Horários previstos e atuais dos ônibus,
- b) Localização exata por meio de mapas digitais dos ônibus.

Art. 2º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Anápolis/GO, de de 2021..

LEANDRO RIBEIRO

Vereador - PP



**CÂMARA
MUNICIPAL**
DE ANÁPOLIS

JUSTIFICATIVA

Nobres vereadores (as),

Este Projeto de Lei tem como objetivo fomentar a Mobilidade Urbana através do uso de transporte público, na medida em que disponibiliza para o usuário, através de tecnologia de ponta (mas acessível à maioria) - os horários dos meios de transportes coletivos em tempo real, permitindo que cada usuário *planeje* ou *replaneje* seu transporte conforme essa disponibilização atualizada.

"Não ter ônibus", "não saber que horas o ônibus vai passar" e/ou "não saber se o ônibus vai atrasar" são as justificativas recorrentes que determinam que os munícipes rejeitem ou evitem, em muitas ocasiões, as linhas disponibilizadas. Na medida em que se tem acesso às informações em tempo real sobre o transporte coletivo, estas justificativas desaparecem ou são mitigadas, e o serviço de transporte público passa a ser considerado pela população como uma alternativa viável ao transporte individual.

Justifica-se este Projeto por auxiliar o deslocamento da população, bem como estimular a utilização do transporte público, por diferenciar os meios de transporte com a comodidade de ter os horários na *palma da mão*.

Com o crescimento populacional e as diversas formas de agregar valor a população, estaremos motivando o uso do transporte público, pois com a comodidade de saber o horário exato que o ônibus vai passar no ponto, o usuário pode se programar melhor, o que pode diminuir sensivelmente a quantidade de veículos particulares nas ruas, diminuindo os problemas de trânsito e acidentes, que por sua vez geram custos para o Sistema Único de Saúde.

De acordo com o Art. 30 da Constituição Federal, compete aos municípios suplementar a legislação federal no que couber, e este Projeto de Lei vem com esse propósito na medida em que suplementa o inciso III do art. 14 da Lei nº 12.587, de 2012:

Art. 14. São direitos dos usuários do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana, sem prejuízo dos previstos nas Leis nºs 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995:



**CÂMARA
MUNICIPAL**
DE ANÁPOLIS

III - ser informado nos pontos de embarque e desembarque de passageiros, de forma gratuita e acessível, sobre itinerários, horários, tarifas dos serviços e modos de interação com outros modais; (...).

Justifica-se também pela sustentabilidade na medida em que quando utilizamos o transporte em grupo diminuimos o impacto dos veículos na camada de ozônio.

Assim sendo, o projeto de lei vêm em boa hora, ao incentivar a utilização de internet e aplicativos de telefonia móvel para disponibilizar informações corriqueiras, **mas fundamentais para que os usuários possam planejar melhor suas viagens fazendo a opção pelo transporte público, ao mesmo tempo em que otimiza o seu tempo.**

Informações mais acessíveis também propiciarão à população fiscalizar mais de perto a prestação dos serviços e cobrar a melhoria da sua qualidade, por isso, conto com a colaboração dos nobres pares para implementar mais este projeto em nosso município.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Anápolis/GO, de de 2021.



LEANDRO RIBEIRO
Vereador - PP